



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## AVISO DE DISPENSA

**PROCESSO Nº 88/2.025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 01/2.025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO - SP** torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor valor global, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais regulamentos do Legislativo.

O objeto da presente dispensa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE “LANCHES/SANDUÍCHES/APERITIVOS E BEBIDAS”, COM VARIAÇÃO DE CARDÁPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES E SERVIDORES, EM DIAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP”**, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/02/2025, até às 09h00min (protocolo presencial) ou (por e-mail).

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO - SP, sito a à Avenida Sete de Setembro, 1711, Centro – Saltinho – SP, CEP: 13.440-013 ou pelo site [www.camarasaltinho.sp.gov.br](http://www.camarasaltinho.sp.gov.br), ou através do contato via e-mail no endereço [contabilidade@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasaltinho.sp.gov.br), no horário de 09h00min às 18h00min, em dias úteis, até a data e hora limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Saltinho <https://www.camarasaltinho.sp.gov.br/licitacoes>.

**OBSERVAÇÃO:** As propostas com preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação serão **DESCLASSIFICADAS**.

Outras informações poderão ser obtidas na CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no horário das 09h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (19) 3439-1707/ 3439-1178.

### 1. OBJETO

Dispensa para **“Contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Saltinho/SP”**.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4 Sociedades cooperativas.

## 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos produtos/serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário;

d) Valor Global da proposta.

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2 Será desclassificada a proposta que:

3.2.1 Contiver vícios insanáveis;

3.2.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3 Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 4. HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

4.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Saltinho, <https://www.camarasaltinho.sp.gov.br/licitação>.

5.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1 ANEXO I – Termo De Referência

5.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

5.12.4 ANEXO IV - Declaração de inexistência de vínculo com órgão Público;

Saltinho/SP, 13 de fevereiro de 2.025.

**ADRIANA ANTUNES DE MIRANDA**  
**Agente de Contratação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## ANEXO I

Processo Administrativo nº. 88/2025 - Dispensa de Licitação nº. 001/2.025

### TERMO DE REFERÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO realizará compra direta (dispensa), com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência foi elaborado conforme as disposições do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo a **“Contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Saltinho/SP, conforme especificações, quantidades e exigências discriminadas no termo de referência”**.

1.2 Critério de julgamento: **Menor Preço Global**.

1.3 Descrição dos itens, especificações dos serviços, dos cardápios:

<b>PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO:</b>					
<b>Aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio para atender vereadores e servidores em atividade nas sessões ordinárias e extraordinárias, contendo os itens discriminados nos cardápios abaixo:</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CARDÁPIO 1	- Mini Sanduíches no pão de leite - 30 gr (patê/creme de maionese, queijo, presunto, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30		
	- Suco de laranja 100% Natural	LTs	4		
CARDÁPIO 2	- Croissant e/ou Briosh 30 gr recheados (patê de frango/queijo/palmito/presunto).	UN	30		
	- Refrigerante (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica).	LTs	4		
CARDÁPIO 3	- Mini Sanduíches no pão francês 30 gr (patê/creme de maionese, peito de peru, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30		
	- Suco de laranja 100% Natural.	LTs	4		
CARDÁPIO 4	- Bolos (coco e chocolate) – 500 gr. – cortado em fatias.	UN	4		
	- Refrigerante (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica).	LTs	4		

**Obs:** OS CARDÁPIOS DEVERÃO SER ALTERNADOS SEGUINDO-SE A SEQUÊNCIA CARDÁPIO 1 – CARDÁPIO 2 – CARDÁPIO 3 E CARDÁPIO 4 E SERÃO ENTREGUES AS SEGUNDAS FEIRAS, NOS DIAS EM QUE OCORREM AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EM DIAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, APÓS PRÉVIA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA – INDICANDO DATA E HORÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

**QUANTITATIVO ESTIMADO: 41 REUNIÕES (38 ORDINÁRIAS E 3 EXTRAORDINÁRIAS)**

<b>DATAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS - REUNIÕES ORDINÁRIAS 2025</b>		
01	24/02/2025	CARDÁPIO 1
02	10/03/2025	CARDÁPIO 2
03	17/03/2025	CARDÁPIO 3
04	24/03/2025	CARDÁPIO 4
05	31/03/2025	CARDÁPIO 1
06	07/04/2025	CARDÁPIO 2
07	14/04/2025	CARDÁPIO 3
08	28/04/2025	CARDÁPIO 4
09	05/05/2025	CARDÁPIO 1
10	12/05/2025	CARDÁPIO 2
11	26/05/2025	CARDÁPIO 3
12	02/06/2025	CARDÁPIO 4
13	09/06/2025	CARDÁPIO 1
14	16/06/2025	CARDÁPIO 2
15	23/06/2025	CARDÁPIO 3
16	30/06/2025	CARDÁPIO 4
17	04/08/2025	CARDÁPIO 1
18	11/08/2025	CARDÁPIO 2
19	18/08/2025	CARDÁPIO 3
20	25/08/2025	CARDÁPIO 4
21	01/09/2025	CARDÁPIO 1
22	08/09/2025	CARDÁPIO 2
23	15/09/2025	CARDÁPIO 3
24	22/09/2025	CARDÁPIO 4
25	29/09/2025	CARDÁPIO 1
26	06/10/2025	CARDÁPIO 2
27	13/10/2025	CARDÁPIO 3
28	20/10/2025	CARDÁPIO 4
29	03/11/2025	CARDÁPIO 1
30	10/11/2025	CARDÁPIO 2
31	17/11/2025	CARDÁPIO 3
32	24/11/2025	CARDÁPIO 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

33	01/12/2025	CARDÁPIO 1
34	08/12/2025	CARDÁPIO 2
35	15/12/2025	CARDÁPIO 3

DATAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS - REUNIÕES ORDINÁRIAS 2026		
36	02/02/2026	CARDAPIO 4
37	09/02/2026	CARDÁPIO 1
38	23/02/2026	CARDÁPIO 2

DATAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS 2025/2026		
APÓS PRÉVIA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA INDICANDO DATA E HORÁRIO		
39	DATA A DEFINIR	CARDÁPIO 3
40	DATA A DEFINIR	CARDAPIO 4
41	DATA A DEFINIR	CARDÁPIO 1

1.4 Todos os produtos devem ser de 1º linha/qualidade superior, deverão ser de ótima qualidade e sabor (com características sensoriais agradáveis, próprias do produto, tais como coloração, consistência, aroma, sabor característicos e temperatura adequada);

1.5 Os itens deverão ser transportados em embalagens que conservem a temperatura e qualidade dos alimentos até o momento de serem consumidos;

1.6. A CONTRATADA só poderá alterar o cardápio mediante autorização ou solicitação prévia da CONTRATANTE, sem prejuízo ao fornecimento, alteração de valores, qualidade e pontualidade do serviço;

1.7 Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como as despesas com impostos, taxas, seguro, transporte.

1.8 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.10 A contratação está fundamentada na modalidade de dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II da Lei 14.333/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Nos termos do Documento de Formalização de demanda, emitido pela Diretora Administrativa, Sra. ANDREIA MONTEBELLO WENCESLAU, justifica-se a contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio para garantir uma refeição saudável aos servidores nos dias de reuniões plenárias, pois alguns servidores permanecem em serviço após o horário normal, até o encerramento das sessões, sendo que os mesmos não se deslocam até suas casas no intervalo entre o fim do expediente e o início das sessões da câmara. O mesmo acontece



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

com alguns Vereadores, que deixam seus afazeres profissionais de rotina e se deslocam diretamente à essa Casa Legislativa para as sessões legislativas, que muitas vezes se alongam, em razão do grande volume de projetos e proposições para apreciação.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, dentre outros, os seguintes documentos:

3.1.1 Cópia do Comprovante de CNPJ;

3.1.2 Cópia das Certidões Negativas de débitos ou Positivas com efeito de Negativas dos tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.

3.1.3 Cópia do Alvará de funcionamento;

3.1.4 Alvará Sanitário ou Laudo de Inspeção Sanitária em vigência na data de abertura da proposta, emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde ou outro órgão competente, licenciando a empresa para comercializar os produtos objeto desta dispensa de licitação.

### 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os itens deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Saltinho, localizada na Avenida Sete de Setembro, 1711 – Centro/Saltinho/SP, por volta das 18h00hs, respeitando-se a ordem dos Cardápios, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

4.2 Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

4.3 A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, considerando a quantidade estimada de sessões ordinárias e extraordinárias.

4.4 A CONTRATADA não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.

4.5 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

4.6 Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste CONTRATO.

4.8 Os produtos devem atender à normativa de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

4.9 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

4.9.1 Quando da entrega, o recibo deverá trazer a descrição dos itens, quantidade, valor unitário e valor total do pedido, subscrito pelo responsável da CONTRATADA.

4.9.2 O servidor da CONTRATANTE assinará o recebimento em uma via do canhoto.

4.9.3 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

4.9.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.10 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto neste Termo, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

4.12 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.13 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

4.14 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.15 Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no fornecimento objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;

4.16 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 O prazo de garantia dos produtos será conforme Código de Defesa do Consumidor;

**6.2 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

6.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e quando couber, encaminhar o produto fornecido para exame de qualidade, quantidade ou características e, em caso de parecer desfavorável, poderá rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação de multa e de outras penalidades legalmente admissíveis;

6.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto neste Termo, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

## 7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

7.2 Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

7.4 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo gestor do contrato.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

7.6 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade;

7.7 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.8 Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

7.9 Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

7.10 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

7.10.1 Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, **deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre o fornecimento de mercadorias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

**ou bens em geral, com alíquota de 1,2%**, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.

7.10.2 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

7.10.3 Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

7.11 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente pela CONTRATADA, consoante o disposto no art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a CONTRATADA deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso;

7.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **8. GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

8.2 A fiscalização administrativa, bem como o recebimento do objeto contratado, será realizada por servidores designados formalmente pela CONTRATANTE para tal.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A disponibilidade de recursos financeiros para a contratação em epígrafe, existe recursos disponíveis com a dotação orçamentária, para formalização “do contrato ou da nota de empenho”, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.025 e futuras conforme documento em anexo:

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.003 – Aquisição de Materiais e produtos para Manutenção dos Serv.

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta comercial e demais normas pertinentes;

10.1.2 Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no neste Edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas e prestar o serviço com pontualidade;

10.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela CONTRATANTE;

10.1.4 Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

10.1.5 Assumir inteira responsabilidade operacional, técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;

10.1.6 Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

10.1.7 Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

10.1.8 Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.1.9 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.10 Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

10.1.11 Fornecer os produtos do objeto deste Contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no CONTRATO;

10.1.12 Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do Contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

10.1.13 Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;

10.1.14. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste CONTRATO,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

facultando à fiscalização a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

10.1.15 Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.16 Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

10.1.17 Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;

10.1.18 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.19 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

10.1.20 Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE;

10.1.21 Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do CONTRATO, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.1.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.23 Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;

10.1.24 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

## **10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

10.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.3 Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

10.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

10.2.5 Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho;

10.2.6 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação;

10.2.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (IBGE) no período.

11.2 Em caso de reajuste, a aplicação do INPC dar-se-á nos preços de cada um dos itens contratados.

Saltinho/SP, 13 de Fevereiro de 2025.

**AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: “Contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Saltinho/SP, conforme especificações, quantidades e exigências discriminadas no termo de referência”.

Dados do Fornecedor:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Cidade:

**Descrição do produto/Especificação:**

#### PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO:

Aquisição de “lanches/sanduíches e bebidas”, com variação de cardápio para atender vereadores e servidores em atividade nas sessões ordinárias e extraordinárias, contendo os itens discriminados nos cardápios abaixo:

ITEM	REUNIÕES ESTIM.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR REUNIÃO	VR UNIT.	SUB TOTAL	VALOR TOTAL
CARDÁPIO 1	11	- Mini Sanduíches no pão de leite - 30 gr (patê/creme de maionese, queijo, presunto, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30			
		- Suco de laranja 100% Natural	LTs	4			
CARDÁPIO 2	10	- Croissant e/ou Briosh 30 gr recheados (patê de frango/queijo/palmito/presunto).	UN	30			
		- Refrigerante (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica).	LTs	4			
CARDÁPIO 3	10	- Mini Sanduíches no pão francês 30 gr (patê/creme de maionese, peito de peru, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30			
		- Suco de laranja 100% Natural.	LTs	4			
CARDÁPIO 4	10	- Bolos (coco e chocolate) – 500 gr. – cortado em fatias.	UN	4			
		- Refrigerante (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica).	LTs	4			

**QUANTITATIVO ESTIMADO: 41 SESSÕES (38 ORDINÁRIAS E 3 EXTRAORDINÁRIAS)**

Valor Global da Proposta (41 SESSÕES): \_\_\_\_\_ (por extenso)

Prazo de validade do Orçamento: 60 dias

Anexar junto a proposta de preços as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal)

Cidade, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

**Assinatura do responsável**

**Nome/CPF**

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

**Dispensa de Licitação nº 01-2025 Processo Administrativo nº 88/2.025**

**CONTRATO Nº .../2.025**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2.025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2.025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA -----, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE “LANCHES/SANDUÍCHES/APERITIVOS E BEBIDAS”, COM VARIAÇÃO DE CARDÁPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES E SERVIDORES, EM DIAS DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. \*\*\*\*\*, sediada na Avenida \*\*\*\*\*, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, \*\*\*\*\*, portador do RG nº..... SSP/SP e CPF nº. ...., residente à Rua / ou Avenida ....., nº....., Bairro ....., município de Saltinho Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, localizada na -----, representada neste ato por -----, RG nº , CPF nº -----, residente e domiciliado(a) na , celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº /2.025 – Dispensa de Licitação nº /2.025, ratificada em -----, a cujo instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Saltinho/SP, com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Saltinho, localizada na Avenida Sete de Setembro, 1711 – Centro/Saltinho/SP, por volta das 18h00hs, respeitando-se a ordem dos Cardápios, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

2.1.2 Quanto as datas e horários de entrega dos produtos para as sessões extraordinárias estimadas, a entrega deverá ser feita após prévia solicitação da Secretaria da Câmara, indicando data e horário.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

2.2. Os itens deverão ser transportados em embalagens que conservem a temperatura e qualidade dos alimentos até o momento de serem consumidos;

2.3. Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

2.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, considerando a quantidade estimada de sessões ordinárias e extraordinárias.

2.5. A CONTRATADA não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.

2.6. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

2.7. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste CONTRATO.

2.9. Os produtos devem atender à normativa de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.

2.10. O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

2.10.1. Quando da entrega, o recibo deverá trazer a descrição dos itens, quantidade, valor unitário e valor total do pedido, subscrito pelo responsável da CONTRATADA.

2.10.2. O servidor da CONTRATANTE assinará o recebimento em uma via do canhoto.

2.10.3. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

2.10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.11. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

2.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

2.13. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

2.14. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

2.15. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.16. Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;

2.17. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (IBGE) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2. Em caso de reajuste, a aplicação do INPC dar-se-á nos preços de cada um dos itens contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor de Contratos para acompanhar a execução do objeto deste Contrato, que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

5.1. O presente contrato será gerido pelo servidor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, (função), nomeado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

5.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

5.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de referência, no Contrato, na proposta comercial e demais normas pertinentes;

6.2. Fornecer com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela CONTRATANTE;

6.4. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

6.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;

6.6. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

6.7. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato;

6.8. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

6.9. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art.63, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

6.11. Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

- 6.12. Fornecer os produtos do objeto deste contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no contrato;
- 6.13. Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
- 6.14. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;
- 6.15. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste contrato, facultando à fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.16. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.17. Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;
- 6.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;
- 6.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste contrato;
- 6.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- 6.21. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte da CONTRATANTE;
- 6.22. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 6.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.24. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6.25. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

6.26. Nomear preposto para acompanhar a execução contratual, informando à CONTRATANTE seu nome e contatos telefônico e eletrônico, bem como mantê-la atualizada na hipótese de haver substituição.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

7.5. Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho;

7.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação;

7.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL

8.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ( ).

8.2 Descrição dos itens, quantidades estimadas e valores. As especificações abaixo relacionadas encontram-se resumidas, para cumprimento do contrato deverão ser observadas as especificações conforme **Termo de Referência**.

### Descrição dos itens e quantidades:

ITEM	REUNIÕES ESTIM.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR REUNIÃO	VR UNIT	SUB TOTAL	VALOR TOTAL
CARDÁPIO 1	11	- Mini Sanduíches no pão de leite - 30 gr (patê/creme de maionese, queijo, presunto, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30			
		- Suco de laranja 100% Natural	LTs	4			
CARDÁPIO 2	10	- Croissant e/ou Briosh 30 gr recheados (patê de frango/queijo/palmito/presunto).	UN	30			
		- Refrigerante (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica).	LTs	4			
CARDÁPIO 3	10	- Mini Sanduíches no pão francês 30 gr (patê/creme de maionese, peito de peru, alface, tomate), embalados individualmente.	UN	30			
		- Suco de laranja 100% Natural.	LTs	4			



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

CARDÁPIO 4	10	- Bolos (coco e chocolate) – 500 gr. – cortado em fatias.	UN	4			
		- Refrigerante (marca de referência Coca-Cola ou Guaraná Antártica).	LTs	4			
<b>QUANTITATIVO ESTIMADO: 41 SESSÕES (38 ORDINÁRIAS E 3 EXTRAORDINÁRIAS)</b>							

8.3. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

8.4. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

8.4.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

8.4.2. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

8.4.3. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato;

8.4.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste contrato.

8.5. O preço pelo qual será contratado o objeto será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo gestor do contrato.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

9.4 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade;

9.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.6 Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

9.7 Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

9.8 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

9.9.1 Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, **deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%**, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.

9.9.2 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

9.9.3 Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

9.4 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente pela CONTRATADA, consoante o disposto no art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a CONTRATADA deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso;

9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, onerando a dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.003 – Aquisição de Materiais e produtos para Manutenção dos Serv.

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido no mês em que se deu a conduta passível de sanção, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitado o contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

12.1. Na ocorrência de atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, IV da Lei federal nº 14.133/2021.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a da data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I=(TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o INPC aferido pelo IBGE do mês referente ao atraso.

É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155, incisos I, II e III, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Saltinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**

-----  
**Presidente da Câmara Municipal**

**CONTRATADA:.....**

**Responsável pela contratada**

### Testemunhas:

--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Saltinho/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \*\* de ---- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: -----: Presidente da Câmara Municipal;

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: -----, Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: -----, Cargo: -----;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Gestora do Contrato:

Nome: -----, Cargo: -----;

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente -----, brasileiro, ----, -----, portador do RG n.º ....., CPF n.º....., com endereço à Rua....., n.º....., Bairro....., Saltinho-SP, CEP....., e-mail:, ....., doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

**EMPRESA CONTRATADA**, ....., doravante denominado(a) **TITULAR**.

*Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:*

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 01.637.738/0001-27**

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

## **PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS**

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, \*\* de ---- de 2025

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)  
(Presidente)**

---

**EMPRESA CONTRATATA (TITULAR)  
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa:

CNPJ n°:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Vigência Contratual:

**Objeto Contratual:** aquisição pelo prazo de 12 (doze) meses, de “lanches/sanduíches/aperitivos e bebidas”, com variação de cardápio, para atender as necessidades dos vereadores e servidores, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Saltinho/SP

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, \*\* de ---- de 2025.

---

**EMPRESA CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

*“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”*

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Saltinho, \*\* de ---- de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)